LEI MUNICIPAL N.º 226/02

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CARAMBEI/PR PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovando, eu, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte

L E I:

Art. 1º- Esta Lei estabelece as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município de Carambeí, relativo ao Exercício Financeiro de 2003.

Art. 2º- A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes da Lei Complementar 101 de 04/05/2000, tendo seu valor fixado em reais, e com base na previsão de receita:

I – fornecida pelos órgãos competentes, quanto as transferências legais das União e do Estado;

II - projetada, no concernente a tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a ser realizadas considerando-se os efeitos de alterações na legislação, variação do índice de preços, crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas do demonstrativo de evolução nos últimos três anos e da projeção para os dois seguintes e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º**-** As operações de crédito previstas não poderão superar o valor das despesas de capital constantes da Proposta Orçamentária.

Art. 3º - O montante das despesas fixadas, acrescido da reserva de contingência, não será superior ao das receitas estimadas.

Art. 4º- A reserva de contingência não será inferior a 1% (um por cento) do total da receita corrente líquida prevista e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 5º **-** A manutenção de atividades incluídas dentro da competência do Município, já existentes no seu território, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes, terão prioridade sobre ações de expansão e novas obras.

Art. 6º**-** A conclusão de projetos em fase de execução pelo Município terão preferência sobre novos projetos.

Art. 7**º -** Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 8º - Na fixação das despesas, deverão ser observados os seguintes limites, mínimos e máximos:

I – as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, incluídas as transferências oriundas de impostos consoante o disposto no artigo 212 da Constituição Federal;

II – as despesas com saúde não serão inferiores ao percentual definido na Emenda Constitucional nº 29;

III – as despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal, incluindo a remuneração de agentes políticos, inativos e pensionistas e os encargos patronais, não poderão exceder a 54% (cinqüenta e quatro por cento) da receita corrente líquida, se outro inferior não lhe for aplicável nos termos do artigo 71 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

IV - as despesas com pessoal do Legislativo Municipal, inclusive a remuneração dos agentes políticos, encargos patronais e proventos de inatividade e pensões não será superior a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, se outro inferior não lhe for aplicável nos termos do art. 71 da Lei Complementar nº 101, de 2000 ou da Emenda Constitucional nº 25;

V - as despesas com serviços de terceiros no exercício de 2003 não poderão exceder, em percentual, em relação às receitas correntes líquidas, ao percentual efetivamente aplicado em idêntica relação, no exercício de 1999.

Art. 9º - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente serão programados para a realização de despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

Art. 10 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a Lei Orçamentária e os seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se estiverem adequadamente contemplados os projetos em andamento, salvo se existentes recursos especificamente assegurados para a execução daqueles.

§1º - O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo Municipal, até a data de envio do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, relatório dos projetos em andamento.

§2º – Até 31 de março de 2002, serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado, conforme indicado no relatório do parágrafo anterior.

Art. 11 - As despesas com ações de expansão corresponderão às prioridades específicas indicadas no Anexo I, integrante desta Lei e à disponibilidade de recursos, as quais encontram-se ordenadas por órgãos de governo.

Art. 12 - Na Lei Orçamentária a discriminação das despesas será efetuada por órgão e unidade orçamentária de acordo com a classificação funcional programática desdobrada por categorias econômicas e elementos de despesa, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária incluirá os seguintes demonstrativos:

I - da receita, que obedecerá o disposto no artigo 2º, parágrafo 1º da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64, com alterações posteriores;

II - da natureza da despesa, para cada órgão e unidade orçamentária;

III - do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias, demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programatica;

IV - outros anexos previstos em Lei, relativos a consolidação dos já mencionados anteriormente;

Art. 13 - As emendas apresentadas pelo Legislativo com proposta de alteração do Projeto da Lei Orçamentária, bem como nos projetos fundados na prescrição do artigo 166 da Constituição Federal, serão postas em nível de detalhamento em forma conjunta com o Poder Executivo.

Art. 14 - São nulas as emendas apresentadas à Proposta Orçamentária:

I - que não sejam compatíveis com esta Lei;

II - que não indiquem os recursos necessários em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas aquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida;

Art. 15 - Poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões ou relacionadas a dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art. 16 - A existência da meta ou prioridade constante no Anexo I desta Lei, não implica na obrigatoriedade da inclusão da sua programação na Proposta Orçamentária.

Art. 17 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de “subvenções sociais”, ressalvadas aquelas

destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nás áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social; ou

II – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8742, de 07 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2002 por duas autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 18 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas, as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I – voltadas para ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, desde que registradas no Conselho Nacional de Assistência Social;

II – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas municipais do ensino fundamental;

III – consórcios intermunicipais de saúde, legalmente instituídos e constituídos exclusivamente por entes públicos;

IV – Associações Comunitárias de Moradores, devidamente constituídas e registradas no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca, no concernente a auxilios destinados a execução de obras e aquisição de equipamentos de interesse comunitário.

Art. 19 – As concessões de auxílios para pessoas físicas, obedecerão preferencialmente, os critérios estabelecidos pelos programas sociais que originam os recursos a ser aplicados, e no caso de recursos próprios do Município, será precedida da realização de prévio levantamento cadastral objetivando a caracterização e comprovação do estado de necessidade dos beneficiados.

Parágrafo Único – Serão consideradas como carentes pessoas cuja renda familiar, não ultrapasse 02 (dois) salários mínimos.

Art 20 – A proposta orçamentaria do Poder Legislativo Municipal para o exercício de 2003 deverá ser encaminhada ao Executivo Municipal, para fins de incorporação a proposta geral do Município ate a data de 31 de agosto de 2002.

§ 1º - Os recursos correspondentes as dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, ser-lhe-ão repassados pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês.

§ 2º - Até o dia 10 do mês subsequente, o Legislativo Municipal deverá encaminhar ao Executivo Municipal, para fins de incorporação a contabilidade geral do Municipio, o balancete financeiro mensal e os demonstrativos analíticos das despesas realizadas.

Art. 21 – A proposta orçamentária do Município, para o exercício de 2003, será encaminhada para apreciação do Legislativo até dia 30 de setembro de 2002.

Art 22. - Se o Projeto de Lei Orçamentária, do exercício de 2003, não for aprovado pelo Legislativo, ou não for sancionado pelo Executivo, o Município executará a programação efetiva nele prevista, até o limite máximo mensal de 1/12 (um doze avos) do total da proposta pendente, provisoriamente.

Parágrafo Único - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária, a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Art. 23 - A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade da gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renuncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, como: dívida consolidada, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita e inscrição em restos a pagar, normas estas constantes da Lei Complementar 101, de 2000.

Art. 24 - Se no final de cada bimestre for verificado a ocorrência de desequilíbrio entre a receita e a despesa, de forma que possa comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na Legislação vigente e nesta Lei, dando-se assim, o equilíbrio entre receitas e despesas para fins da alínea a, I, 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 25 - Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

I - a obrigações constitucionais e legais do Município;

II - ao pagamento do serviço da dívida pública fundada inclusive parcelamentos de débitos;

III - despesas fixas com pessoal e encargos sociais enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do

limite máximo para realização de dispêndios com pessoal constante do artigo 20 da Lei Complementar 101, de 2000;

IV - despesas vinculadas a uma determinada fonte de recurso, cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso esteja sendo normalmente executado.

Art 26.- Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto no art. 71 da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como, ainda, as disponibilidades financeiras do município.

Art. 27 - Ocorrendo a superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicável ao Município para as despesas com pessoal, são aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo as vedações constantes do Parágrafo Único, Inciso I a V do Artigo 22 da Lei Complementar 101, de 2000.

Parágrafo Único - No exercício financeiro de 2003, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa com pessoal houver extrapolado seu limite legal de comprometimento, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 28 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos, os quais deverão ser previamente analisados pelos órgãos competentes.

Parágrafo Único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do “caput”, os contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

Art 29 -. A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar 101, de 2000.

Art. 30 - Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados, na seguinte ordem:

I - novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;

II - investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;

III - despesas de manutenção de atividades não essenciais desenvolvidas com recursos ordinários;

IV - outras despesas a critério do Executivo Municipal até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art 31 . Os custos unitários de obras executadas com recursos do orçamento do Município, relativas à construção de prédios públicos, saneamento básico e pavimentação, não poderão ser superiores ao valor do Custo Unitário Básico – CUB, por m², divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção do Paraná, acrescido de até trinta por cento para cobrir custos não previstos no CUB.

Art 32. – Serão considerados, para efeitos do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, na elaboração das estimativas de impacto orçamentário-financeiro quando da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretem aumento de despesa, os seguintes critérios:

I – as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;

II – entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal 8.666, de 1993.

Art 33. – Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I – considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II – no caso despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art 34. – Os Poderes deverão elaborar e publicar em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Único - No caso do Poder Executivo Municipal, o ato referido no caput conterá, ainda, metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita.

Art 35.- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Constituição Federal, a incluir na Lei Orçamentária autorização para:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação vigente;

II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação vigente;

III – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total geral de cada orçamento, nos termos da legislação vigente;

IV transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, sem autorização legislativa, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 36 – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concercente a segurança pública, transito, incentivo ao emprego, previdencia e assistencia social mediante prévio firmamento de convênio.

Art. 37 - No decorrer do exercício o Executivo fará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre a publicação do relatório a que se refere o § 3º do artigo 165 da Constituição Federal, nos moldes do previsto no artigo 52 da Lei Complementar 101, de 2000, respeitados os padrões estabelecidos no § 4º do artigo 55 da mesma Lei.

Art. 38 - O Relatório de Gestão Fiscal obedecendo os preceitos do artigo 54, § 4º do artigo 55 e da alínea b, inciso II do artigo 63, todos da Lei Complementar 101 serão divulgados em até trinta dias após o encerramento do semestre, enquanto não ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, os quais uma vez atingidos, farão com que aquele relatório seja divulgado quadrimestralmente.

Art 39 - O projeto de lei orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2003, em valores correntes, destacando-se pelos menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 40 – O controle de custos da execução do orçamento será efetuado em nível de unidade orçamentária com o desdobramento nos projetos e atividades cuja execução esteja a ela subordinados.

Art.41 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,
EM 10 DE JULHO DE 2002.

NELSON CRIST
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 226/02

ANEXO I - LDO 2002

LEGISLATIVA

- Edificação da Sede da Câmara Municipal;
- Projetos;
- Demolição parcial ou total;
- Edificação;
- Estruturação das atividades;
- Mobiliário;
- Recursos materiais e equipamentos.
-

ADMINISTRAÇÃO

- Manutenção do fornecimento de serviços essenciais, ao funcionamento das atividades da Prefeitura e todos os órgãos por ela atendidos, tais como: água, energia elétrica, telefone, Internet, entre outros;
- Aquisição de materiais de expediente (canetas, papéis, disquetes, etc.), para todos os setores;
- Aquisição de materiais permanentes (móveis, micro-computadores, etc.), que se fizerem necessários para o desenvolvimento das atividades de cada secretaria e órgãos anexos;
- Manutenção dos serviços prestados a população como confecção de Carteira de Identidade, documentação relativa ao Serviço Militar e Incra, Carteira de Trabalho, Nota do Produtor, Carteira de Motorista, entre outros;
- Realização de treinamento de recursos humanos, através de cursos, palestras, seminários, congressos e outros eventos que forem interessantes para o melhor desenvolvimento das atividades administrativas**;**
- Revisão salarial geral, anual, na mesma data e sem distinção de índices, na forma do artigo 37 - inciso X e XI da Carta Federal.
- Manutenção dos veículos que servem, principalmente, aos órgãos do Paço Municipal;
- Renovar a frota de veículos conforme a necessidade e estado de conservação dos mesmos;
- Dar todas as condições para o pleno funcionamento dos departamentos de recursos humanos, compras e licitações e patrimônio;
- Realização de concurso público e/ou contratação de pessoal através de terceirização, de acordo com as necessidades do Município;
- Promover a implantação de novos programas de informática, assim como, atualização dos já implantados, para que agilizem as atividades administrativas;
- Contratar serviços ou profissionais especializados para emissão de laudos, pareceres, planilha de custo, relatórios e outros, quando necessários à implantação de novos programas de atendimento a população, bem como a realização de obras;

- Firmar convênios e fazer parcerias com órgãos como universidades, SESC, SENAC e outros, que forem necessários para realização de atividades em benefício da população;
- Contratar Serviços Jurídicos Especializados para defender os interesses do Município;
- Dar condições à realização de eventos promovidos pelo Municipio como Desfile de Aniversário da Cidade, Carnaval, jogos estudantis de Carambei (JECAR), entre outros;
- Aquisição de terrenos através de desapropriação, conforme interesse da coletividade, como por exemplo abertura de uma rua ou construção de praça;
- Dar publicidade aos atos oficiais;
- Realização de campanhas publicitarias institucionais de orientação (ex : cancer de mama), de divulgação (eventos, festas etc), de incentivo ao comercio local e pagamento de tributos (ex : IPTU).

SECRETARIA DE FINANÇAS

- Melhorar o sistema de processamento de dados, através de aquisição de equipamentos de informática e software ;
- Amortização e encargos da divida interna, mantendo os pagamentos das parcelas da divida em dia ;
- Publicação das prestações de contas , balancetes mensais , SIM/LRF- Lei 101/00 e consolidação do Fundo Nacional de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e valorização do magistério-;FUNDEF;
- Encargos Previdenciários da administração - servidor, agente político e contribuinte – manter as contribuições previdenciárias incidente sobre folha de pagamento dos servidores em dia;
- Aquisição de diversos materiais de consumo e de expediente para realização e desenvolvimento dos trabalhos;
- Treinamento e capacitação dos funcionários lotados na Secretaria de Finanças;
- Manutenção e conservação de veiculo, disponibilizado para esta secretaria ;
- Manutenção de equipamentos de informática;
- Aquisição de moveis e equipamentos para suprir as necessidades de ampliação desta Secretaria ;
- Dotar o setor de tributação de meios para maior agilidade e eficácia na realização do serviço de fiscalização;
- Contratação de mão de obra especilizada para manutenção dos programas.

AGRICULTURA

- Dar continuidade às atividades de extensão rural através de Projetos e Programas voltados aos produtores rurais;
- Proporcionar assistência ao produtor rural do Município objetivando a diversificação e o aumento da produção e o aumento da renda familiar;
- Dar continuidade ao Programa de Valorização do Homem no Campo, compreendendo o incentivo à piscicultura, distribuição de sementes, mudas e calcário, incentivo a mecanização agrícola e adequado manejo, conservação de solo e proteção de mananciais e ainda proporcionar curso de profissionalização e aperfeiçoamento à população rural ;

- Dar continuidade ao Programa de Inseminação Artificial, com a realização de todos os trabalhos que envolvem este programa objetivando um melhoramento genético dos rebanhos leiteiros do município em conseqüente aumento da produtividade e aumentando a renda do produtor dando-lhe uma melhor condição de vida ;
- Assistência veterinária para atendimento clínico em pequenas propriedades;
- Assinar convênios, viabilizando a captação de recursos para o meio rural;
- Participação ativa no Programa Paraná 12 meses do Governo Estadual através do Conselho Municipal que elabora os projetos a serem viabilizados por este Programa atividade em parceria com a EMATER no atendimento aos produtores ;
- Apoio ao desenvolvimento da fruticultura no município;
- Atividades em parceria com a SEAB, no controle sanitário dos rebanhos do município, e na emissão de GTA.

EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES

- Incentivo à participação comunitária nas Escolas;
- Manutenção, ampliação e melhoria da rede de Ensino Fundamental do primeiro e segundo ciclo;
- Manutenção ampliação e melhoria do ensino pré-escolar e de educação especial ;
- Manutenção e melhoria dos Centros de educação infantil ;
- Valorização do Quadro de Magistério;
- Dar continuidade ao Programa Municipal de Alimentação Escolar;
- Incentivar a prática esportiva nas escolas municipais, através da construção de canchas cobertas;
- Dar continuidade e apoio aos programas de alfabetização de jovens e adultos;
- Ampliação e reforma das unidades escolares;
- Aquisição de equipamentos necessários e adaptados para os centros de educação infantil;
- Aquisição de equipamentos de informática para montar um laboratório de informática no Centro de Cultura, para servir os alunos das Escolas municipais como contra turno escolar;
- Aquisição de conjuntos escolares para a rede física do ensino Fundamental;
- Aquisição de materiais permanentes necessários ao funcionamento da rede municipal de ensino;
- Aquisição de material didático e de expediente às escolas da rede municipal de ensino;
- Aquisição de material de limpeza e de consumo as escolas da rede municipal de ensino;
- Reforma e adaptação das cozinhas das escolas de acordo com a norma da Vigilância sanitária;
- Incentivar a pratica do desporto amador e estudantil através da promoção de eventos;
- Incentivo e apoio a participação em jogos abertos regionais e estaduais;
- Construção de obras de infra-estrutura esportiva;

- Compra de materiais didáticos essenciais para distribuição de Kits escolares;
- Aquisição de acervo bibliográfico às escolas municipais;
- Apoio a eventos culturais no município;
- Reforma do Centro social para sediar eventos culturais e de educação;
- Construção da Casa da Cultura;
- Incentivar festivais culturais com a participação da comunidade em geral;
- Aquisição de um veículo para transporte de Merenda Escolar e de Materiais didáticos às escolas e Centros de Educação Infantil da rede municipal de ensino.

SECRETARIA DE SAÚDE

- Melhoramento no sistema de abastecimento de água na sede e no interior, inclusive, quanto a minas e nascentes d'água das propriedades rurais;
- Aquisição de terreno e construção de unidade de saúde no bairro Boqueirão (medico odontológico)
- Manutenção das unidades de saúde (urbana e rural) estrutura física;
- Manutenção e ampliação de novos equipamentos que possibilitam agilidade no atendimento dos usuários ;
- Investir em Programas preventivos através de educação popular;
- Criar programa de assistência ao educando;
- Continuidade dos programas de saúde já implantadas buscando ampliação e qualidade;
- Contuinuidade das atividades da vigilância sanitária buscando padronização e eficácia;
- Ampliação da rede de saneamento básico;
- Continuidade no programa de saúde bucal;
- Realização do concurso para secretaria de saúde ;
- Construção de sistema de galerias pluviais paralelamente ao projeto de pavimentação de vias urbanas, nos bairros do município ;
- Treinamento e capacitação dos funcionários lotados nesta secretaria;
- Contratação de mão de obra especializada.

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

- Assistência Social a pessoas carentes, maternidade, idoso e principalmente ao menor adolescente ;
- Ampliação dos programas assistenciais já existentes ;
- Incentivo à criação das Associações Comunitárias e hortas comunitárias ;
- Apoio ao clube de mães e entidades beneficentes ;
- Apoio projetos habitacionais ;
- Aquisição de terreno e construção da " CASA DA CIDADANIA "
- Secretaria de Assistência Social;
- Conselho tutelar
- Barracão para palestra e contra turno sociais (proj. karate, pia no esporte)
- Sala para Conselho Municipal dos Direitos da criança e adolescente e conselho de Assistência social;
- Juizado Civil;
- Informatização da secretaria de Assistência social e conselho tutelar;

- Curso de informática , curso de aperfeiçoamento e capacitação para os conselheiros tutelares e funcionários da secretaria de Assistência social ;
- Realização de concurso publico para a secretaria de assistência social ;
- Implantação de novos programas e projetos para pessoas carentes, criança e adolescente, idoso mantenidade;
- Investimentos em equipamentos e materiais de divulgação para programas preventivos (palestras – família drogas alcoolismo, prostituição, etc.)

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- Aquisição de peças e acessórios para o equipamento rodoviário municipal, bem como as reformas necessárias de todo e qualquer equipamento ;
- Construção de prédios públicos;
- Pavimentação e urbanização de vias urbanas;
- Construção de praças, arborização e paisagismo urbano ;
- Obras de controle da erosão urbana;
- Sistema de iluminação publica;
- Fabricação de tubos e manilhas, para atender as necessidades administrativas municipal ;
- Aquisição de móveis e equipamentos ;
- Restauração, cascalhamento e calçamento de estradas integrantes da rede municipal com recursos próprios ou com convênios com a Secretaria de Estado dos transportes/Secretaria de Estado da Agricultura/ EMATER;
- Construção de pontes, pontilhes e bueiros em estradas vicinais ;
- Construção de coberturas de ponto de ônibus;
- Construção de sistema de galerias pluviais paralelamente ao projeto de pavimentação de vias urbanas, nos bairros do município;
- Ampliação da rede de saneamento básico do município ;
- Reforma de edifícios municipais ;
- Construção da sede própria da Prefeitura ;
- Construção da Capela mortuária ;
- Construção de núcleos habitacionais (desnivelamento) popular em convênio com a COHAPAR;
- Manutenção dos servidores de limpeza pública , coleta de lixo. Iluminação pública, cemitérios e outros serviços de utilidade pública ;
- Aquisição de luminárias para o melhoramento da iluminação pública no centro e nos bairros do município;
- Contratação de servidores de terceiros para aplicação de ursos para capacitação de operadores de equipamento rodoviários municipal ;
- Construção e reforma de unidades escolares ;
- Continuidade do programa Paraná Urbano, ou outros programas que venha substituir o anterior.

MEIO AMBIENTE

- Administração da Secretaria de Meio ambiente;
- Preservação da bacia dos alagados ;
- Preservação do salto são João ;
- Preservação e recuperação de matas ciliar;
- Ampliação do numero de técnicos do IAP;
- Equipamento e materiais em geral.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

- Aquisição de diversos materiais de consumo e de expediente para a realização e desenvolvimento de trabalhos administrativos;
- Treinamento de recursos humanos;
- Organizar o município em todos os aspectos a fim de concretizar as ações administrativas em benefícios da população;
- Construção de prédios públicos;
- Aquisição de móveis e equipamentos;
- Aquisição de equipamentos de informática;
- Convênios com os órgãos Estadual e Federal, sempre com a anuência do Legislativo Municipal;
- Continuidade no programa Paraná Urbano, ou outros programas que venham substituir o anterior;
- Dotar a administração municipal com equipamentos modernos para dar inicio ao programa Ge - processamento em Carambeí;
- Construção de núcleos de habitação popular, em convênio com a COHAPAR;
- Sistema de iluminação pública;
- Aquisição de luminárias para o melhoramento da iluminação pública no centro e nos bairros do município;
- Obras e controle de erosão urbana;
- Pavimentação e urbanização de vias urbanas;
- Construção de praças, arborização e paisagismo urbano;
- Manutenção dos servidores de limpeza pública coleta de lixo, iluminação pública, cemitérios e outros serviços de utilidade pública;
- Regularização de loteamentos urbanos;
- Aquisição de imóveis para obras públicas;
- Construção de capela mortuária/ cemitério municipal;
- Constrição da sede própria da prefeitura com câmara municipal;
- Construção de abrigos de ônibus na sede e interior do município;
- Aquisição de uma área de terra para conjuntos habitacionais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,
EM 10 DE JULHO DE 2002.

NELSON CRIST
Prefeito Municipal